

INDICAÇÃO

GAB DEP OSNI CARDOSO

O Deputado infrafirmado, no exercício de suas atribuições parlamentares e com fundamento no art. 139 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta Indicação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, para que determine à Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia – CERB, ou ao órgão estadual responsável, a adoção das medidas técnicas e administrativas necessárias à realização de estudos de viabilidade, perfuração, instalação e efetiva operacionalização de poço artesiano destinado ao abastecimento da comunidade de Alto Bonito, localizada no município de Umburanas/BA.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade solicitar a implantação de solução permanente de abastecimento hídrico para atender às famílias residentes na comunidade de Alto Bonito, no município de Umburanas, diante da necessidade de ampliação e regularização do acesso à água na localidade.

A disponibilidade de água em quantidade suficiente e em condições adequadas de consumo constitui requisito indispensável à proteção da saúde, à higiene pessoal e doméstica, ao preparo de alimentos e à realização das atividades cotidianas. Nas comunidades rurais sujeitas à irregularidade do abastecimento, a escassez de recursos hídricos provoca impactos diretos sobre a qualidade de vida da população, podendo resultar na utilização de fontes alternativas sem controle sanitário ou na dependência de ações emergenciais.

Nesse contexto, a perfuração de poço artesiano apresenta-se como alternativa capaz de reforçar a segurança hídrica da comunidade de Alto Bonito, proporcionando maior estabilidade no fornecimento de água e reduzindo as dificuldades enfrentadas pelos moradores, especialmente durante os períodos de estiagem e de menor disponibilidade hídrica.

A demanda foi apresentada pelo CETA, refletindo reivindicação de interesse coletivo das famílias da comunidade, que buscam uma solução estruturante e duradoura para as limitações relacionadas ao abastecimento de água.

A execução da medida deverá ser precedida dos levantamentos técnicos necessários, incluindo estudos geológicos e hidrogeológicos, identificação do local mais apropriado para a perfuração, avaliação do potencial do aquífero, realização de testes de bombeamento e vazão e análise das condições físico-químicas e microbiológicas da água eventualmente encontrada.

Também deverão ser avaliados os equipamentos e as instalações complementares necessários ao funcionamento adequado do sistema, tais como conjunto de bombeamento, fonte de energia, reservatório, tubulação, rede de distribuição e pontos de acesso à água. Constata-se a necessidade, deverão ser adotadas medidas de tratamento e desinfecção para assegurar o atendimento aos parâmetros de potabilidade estabelecidos pela legislação sanitária.

A Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia – CERB possui experiência técnica e operacional na execução de obras e serviços de infraestrutura hídrica, incluindo a perfuração de poços tubulares e a implantação de sistemas simplificados de abastecimento destinados a localidades rurais e comunidades com dificuldades de acesso regular à água.

A solicitação encontra respaldo no art. 23, inciso IX, da Constituição Federal, segundo o qual compete conjuntamente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios promover programas de construção de moradias e de melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.



No âmbito estadual, o art. 11, inciso IX, da Constituição do Estado da Bahia estabelece a competência do Estado para promover a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico. Da mesma forma, o art. 227 da Constituição Estadual assegura o direito aos serviços de saneamento básico, abrangendo o abastecimento de água e outras ações essenciais à promoção da saúde e do bem-estar da população.

A iniciativa encontra-se, ainda, em consonância com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, atualizada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que dispõe sobre as diretrizes nacionais para o saneamento básico e estabelece, entre seus objetivos, a ampliação progressiva do acesso aos serviços e a busca pela universalização do abastecimento de água.

A implantação do poço artesiano deverá respeitar as condições técnicas e ambientais da área, a capacidade de produção e a qualidade da água subterrânea, os padrões sanitários de potabilidade e as normas relativas à proteção e à utilização dos recursos hídricos. Para tanto, mostra-se necessária a atuação articulada entre o Governo do Estado, o Município de Umburanas, os órgãos competentes e a comunidade beneficiária.

Diante do exposto, considerando a relevância da medida para a garantia do acesso à água, para a proteção da saúde e para a melhoria das condições de vida das famílias da comunidade de Alto Bonito, apresenta-se a presente Indicação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias à realização dos estudos técnicos e, constatada a viabilidade, à perfuração, instalação e entrada em funcionamento do poço artesiano solicitado.

Osni Cardoso Lula da Silva

Deputado Estadual - PT

Sala das Sessões, 22 de julho de 2026.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albaegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 370038003000340039003A005000

Assinado eletronicamente por **OSNI CARDOSO DE ARAUJO** em **22/07/2026 14:17**

Checksum: **587C0B84E445B469E53C5803920BA14C67CA09672DD2AE9AC9D2D8BE0283B078**



Autenticar documento em <https://albaegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 370038003000340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.